

RECEBI O ORIGINAL

Em 28 / 02 / 2024

Teriogo M.A. Lima



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 051/2024

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Construtora Pomar Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Dom Pedro I, nº 29, Dom Pedro I, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 12.675.374/0001-96

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 98206-2022

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3202

PROCESSO Nº: 000267/2024-30

ATIVIDADE: Coleta e Transporte de Resíduos Classe II

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas -AM.

FINALIDADE: Autorizar a remoção e o transporte de resíduos classe II (resíduos da construção civil).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

28 FEV 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 051/2024

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 000267/2024-30**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Nas situações de sinistro e emergência, adotar os procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência – PAE e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
8. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos serem acondicionados em local apropriado.
9. Manter atualizado junto a este IPAAM, o cadastro dos veículos a serem utilizados na atividade da empresa.
10. Esta licença autoriza o transporte rodoviário de resíduos classe II exclusivamente por meio dos veículos de placa: **QZQ-9E66, QZQ-9E76, QZQ-9D86, QZQ-9E16, QZQ-9E26 e QZQ-9E56**.
11. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos atualizados.
 - a) Cadastro de Atividade atualizado com **TODAS** as informações preenchidas.
 - b) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV.
 - c) Comprovantes dos serviços de lavagem, manutenção e reparos dos veículos, que só podem executados por Empresa licenciada para esta atividade.
 - d) Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal/APP, expedido pela IBAMA.
 - e) Declaração de movimentação dos resíduos transportados, devendo conter: Data, classificação, quantidade e o destino final, emitidos via SINIR referentes ao período de vigência da Licença;
 - f) Certificado de Destinação Final dos resíduos transportados – emitido via SINIR